Lei Complementar n. 114, de 03 de junho de 2022.
Origem: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar nº 41, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

TIAGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o §15 do art. 8º, da Lei Complementar nº 41, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 8º ...

~~§15º Os aposentados e pensionistas do RPPS/Itapoá também se submetem a atualização cadastral a que se refere o § 3º deste artigo, sob pena se suspensão do pagamento dos proventos.~~

§15º Os aposentados e pensionistas do RPPS/Itapoá se submetem à Prova de Vida e à atualização cadastral, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos.

...

Art. 2º Acrescenta os §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 9º, da Lei Complementar nº 41, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 9º ...

...

§1º Autoriza o IPESI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

§2º O "Jeton de Presença" consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente aos Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, pelo comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, promovidas nos termos da legislação em vigor.

§3º Os valores correspondentes ao “Jeton de Presença” não se incorporarão ao vencimento ou à remuneração para nenhum efeito, assim também, não integrarão a base de cálculo às contribuições previdenciárias vertidas para o RPPS/IPESI.

§4º O servidor público receberá o “Jeton de Presença”, somente enquanto estiver no efetivo exercício da função de conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos.

§5º O “Jeton de Presença” será custeado integralmente pelo IPESI, no uso da Taxa Administração fixada legalmente para o RPPS.

§6º Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, e os Suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao “Jeton de Presença”, no valor a ser regulamentado por Decreto.

§7º Os membros suplentes dos Conselhos e do Comitê de Investimentos podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias somente a título de presença sem direito a voto, fazendo jus ao “Jeton de Presença”, quando devidamente certificado conforme o §8º do art. 11 desta Lei Complementar.

...

Art. 3º Altera os incisos II e IV do §1º, e os §§3º e 12, do art. 10, da Lei Complementar nº 41, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 10. ...

§1º ...

...

~~II - dois representantes do Poder Executivo, sendo um escolhido dentre os segurados ativos e o outro escolhido dentre os aposentados, e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal;~~

~~...~~

~~IV – cinco representantes dos segurados e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo 4 (quatro) na condição de servidores ativos e 1 (um) na condição de aposentado.~~

~~...~~

~~§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada quadriênio, sendo que suas atribuições serão definidas em regimento interno.~~

~~...~~

~~§12. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução dos membros indicados e a reeleição dos membros eleitos.~~

...

II – dois representantes do Poder Executivo, escolhidos dentre os segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, no início de sua gestão, sendo preferencialmente, um representante de cada categoria dos segurados;

...

IV – cinco representantes dos segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo preferencialmente, um representante de cada categoria dos segurados.

...

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos na primeira reunião ordinária dos membros eleitos em cada quadriênio, sendo que suas atribuições serão definidas em regimento interno.

...

§12. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 anos, permitida a recondução dos membros indicados e a reeleição dos membros eleitos, que dar-se-á de modo intercalado, permitindo sua renovação parcial a cada dois anos.

...

Art. 4º Altera o §7º e inclui o §8º, ao art. 11, da Lei Complementar nº 41, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 11. ...

...

~~§7º Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer espécie de gratificação, vantagem pecuniária remuneratória ou indenizatória para o exercício do mandato, sendo suas atividades consideradas serviços públicos relevantes.~~

§7º Os membros do Conselho de Administração receberão “Jeton de Presença” quando participarem da reunião ordinária mensal ou extraordinária durante o exercício de seu mandato , sendo suas atividades consideradas serviços públicos relevantes.

§8º A maioria dos membros titulares do Conselho de Administração deve possuir a certificação profissional prevista no parágrafo único do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas regulamentações.

...

Art. 5º Altera os incisos I e III do §1º e o §3º, e inclui os §§7º e 8º, ao art. 13, da Lei Complementar nº 41, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 13. ...

§1º ...

~~I – um representante do Poder Executivo, escolhido dentre os segurados ativos e aposentados, e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal;~~

~~III – três representantes dos segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo 2 (dois) na condições de servidores ativos, 1 (um) na condição de aposentado.~~

~~...~~

~~§3º O quórum mínimo para a instalação de sessão do Conselho de Administração é de 3 (três) membros.~~

...

I – um representante do Poder Executivo, escolhido dentre os segurados ativos e aposentados, e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal no início de sua gestão;

...

III – três representantes dos segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo, preferencialmente, um representante de cada categoria dos segurados.

...

§3º O quórum mínimo para a instalação de sessão do Conselho Fiscal é de 3 membros.

...

§7º Os membros do Conselho Fiscal receberão “Jeton de Presença” quando participarem da reunião ordinária mensal ou extraordinária durante o exercício de seu mandato, sendo suas atividades consideradas serviços públicos relevantes.

§8º A maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal terá que possuir a certificação profissional prevista no parágrafo único do artigo 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, e suas regulamentações.

...

Art. 6º Altera os §§2º e 4º, e inclui o §10, ao art. 16, da Lei Complementar nº 41, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 16. ...

~~§2º No início de cada mandato, na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e Fiscal, os respectivos pares deverão escolher os membros que comporão o Comitê de Investimentos, observando e os seguintes critérios:~~

~~§4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, e terá início e término juntamente com o mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.~~

§2º No início de cada mandato dos membros eleitos, na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e Fiscal, os respectivos pares deverão escolher os membros que irão compor o Comitê de Investimentos, observando-se os seguintes critérios:

§4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 anos, e terá início e término juntamente com o mandato dos membros eleitos dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§10. Todos os membros titulares do Comitê de Investimentos terão que possuir a certificação profissional prevista no parágrafo único do artigo 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, e suas regulamentações.

...

Art. 7º Altera o §3º do art. 20, da Lei Complementar nº 41, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 20. ...

...

~~§3º O cargo de Tesoureiro será ocupado por servidor estável, membro do Conselho Administrativo ou Fiscal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de escolhidos pelos Conselhos de Administração e Fiscal do RPPS/Itapoá, o qual deverá ser cedido pelo Município, com carga horária de 20 (vinte) horas por mês, fazendo jus a uma gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração prevista no nível 7-A do anexo V da Lei Municipal nº 155, de 09 de janeiro de 2003.~~

§3º O cargo de Tesoureiro será ocupado por servidor estável, indicado pelo Diretor Executivo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser cedido pelo Município, com carga horária de 20 horas por mês, fazendo jus a uma gratificação de 35% da remuneração prevista no nível 7-A, do anexo V, da Lei nº 155, 09 de janeiro de 2003.

...

Art. 8º Altera o §4º do art. 21, da Lei Complementar nº 41, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 21

...

~~§4º Em caso de afastamento temporário do titular do cargo de Diretor Executivo, será chamado a ocupá-lo o Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo pelo período do afastamento ou no caso de afastamento definitivo, até que ocorra nova eleição, a ser realizada em até 90(noventa) dias após a vacância do cargo.~~

§4º Em caso de afastamento temporário do titular do cargo de Diretor Executivo, este ou se impossibilitado, o Presidente do Conselho Administrativo, fará a indicação de um servidor devidamente qualificado, e que após a aprovação pelos Conselhos de Administração e Fiscal, permanecerá no cargo pelo período do afastamento ou no caso de afastamento definitivo, até que ocorra nova eleição, a ser realizada em até 90 dias após a vacância do cargo.

...

Art. 9º Altera o inciso XVI e a alínea “j” do inciso XXI, do art. 22, da Lei Complementar nº 41, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 22. ...

...

~~XVI – movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras do IPESI, bem como emitir cheques;~~

...

~~XXI - ...~~

...

~~j) ao recadastramento anual de inativos e pensionistas previdenciários.~~

...

XVI – movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras do IPESI, em conjunto com o Tesoureiro;

...

XXI – ...

...

j) ao recadastramento e prova de vida anuais de inativos e pensionistas previdenciários.

...

Art. 10. Altera os incisos II e III e o parágrafo único, e inclui o inciso V, ao art. 24, da Lei Complementar nº 41, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 24. ...

...

~~II – possuir formação de escolaridade mínima em nível de 2º grau técnico com conhecimentos em administração financeira ou contabilidade; ou administração de recursos humanos ou previdenciário ou curso superior.~~

~~III – possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conhecida como Certificação Profissional ANBIMA – Série 10 (CPA-10) ou Série 20 (CPA-20).~~

...

~~Parágrafo único. É vedada a recondução, sendo permitida a reeleição ao cargo de Diretor Executivo do IPESI para um único período subsequente.~~

II – possuir formação de nível superior, com experiência de no mínimo 2 anos, no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

III – possuir a certificação profissional prevista no inciso II do artigo 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, e suas regulamentações.

...

V – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das demais situações de inelegibilidades previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedada a recondução, sendo permitida a reeleição ao cargo de Diretor Executivo do IPESI.

...

Art. 11. Altera o art. 113, da Lei Complementar nº 41, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 113. Os benefícios da aposentadoria, de pensão por morte e de auxílio reclusão, de que tratam os artigos 67 c/c artigo 70, e artigos 71, 72, 73, 74, 103 e 110, todos desta Lei Complementar, serão reajustados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.~~

Art. 113. Os benefícios da aposentadoria e de pensão por morte, de que tratam os arts. 67, 70, 71, 72, 73, 74 e 103, todos desta Lei Complementar, serão reajustados por decreto do Chefe do Poder Executivo, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 03 de junho de 2022.

Tiago de Oliveira - PL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).